



Câmara Municipal de Pará de Minas - Acu

021

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 042/2015, ao Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria da Mesa Diretora.

1. Exposição da Matéria em Exame

O Projeto de Lei dispõe sobre o quadro próprio de pessoal da Câmara Municipal.

Na justificativa, consta que os objetivos do presente projeto é o de organizar a estrutura das carreiras do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal, além de criar funções de confiança e o cargo de gestor de controle interno no legislativo.

É o relatório.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência de iniciativa está de acordo com as disposições constantes no artigo 45 A, inciso I da Lei Orgânica.

O presente projeto cria e regulamenta funções e cargo de gestor de controle interno, situação exigida pelo Tribunal de Contas. Além disso, faz algumas correções relacionadas a horários de expediente de servidores e referências nas tabelas de vencimentos.

Diante do exposto, verifica-se que as alterações propostas pela Mesa Diretora são salutares para o bom desempenho dos servidores e também para o bom andamento administrativo da Câmara Municipal.

Além disso, não se vislumbra, na presente propositura, qualquer conflito em face da Constituição Federal, da Lei Orgânica ou mesmo em relação ao próprio Regimento Interno.

“Deus seja louvado”

S J



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

022

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria; recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos) em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e Pariquera-Açu/SP.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro

“Deus seja Louvado”